

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS DO RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

**RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pelas Instruções CVM n° 356 e nº 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.802.113/0001-43, regido por seu Regulamento (doravante denominado “FUNDO” ou “CONTRATANTE”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, neste ato representado por seu administrador **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001‑91 (“ADMINISTRADOR”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001‑91, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado “CUSTODIANTE”; e

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**,com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio seus representantes legais infra-assinados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001‑20; doravante denominado em conjunto com o CUSTODIANTE como “CONTRATADOS” ou individualmente “CONTROLADOR”;

doravante denominados em conjunto “PARTES” ou individualmente “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE,

**(I)** os CONTRATADOS são sociedades regularmente constituídas e em funcionamento no País, devidamente autorizados e habilitados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços objeto do presente Contrato;

**(II)** o FUNDO é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo pela CVM regulado, na forma da Instrução 356/01 e da Instrução 444/06 e suas alterações posteriores; e

(III) o CONTRATANTE pretende, sem prejuízo da responsabilidade do seu representante legal – o ADMINISTRADOR - e da responsabilidade do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de custódia fungível de direitos creditórios, valores mobiliários e ativos financeiros, de controladoria e escrituração das cotas do FUNDO, nos termos do que lhe faculta a legislação vigente;

**RESOLVEM** as PARTES, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Outras Avenças, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO** 
   1. Pelo presente Contrato, os CONTRATADOS prestarão ao FUNDO, nas condições previstas neste Contrato, no regulamento e na legislação em vigor, os seguintes serviços relativos ao FUNDO: custódia de direitos creditórios, valores mobiliários e ativos financeiros e escrituração de cotas pelo CUSTODIANTE e controladoria de ativos e passivos pelo CONTROLADOR.

**II .** **DOS ATIVOS**

* 1. Para efeito do disposto no item 1.1 supra, direitos creditórios significam são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, cedidos ao FUNDO. (os “Direitos Creditórios”).
  2. Para efeito do referido no item 1.1 acima, são considerados valores mobiliários e ativos financeiros relativos ao FUNDO, os valores mobiliários e/ou ativos financeiros de propriedade do FUNDO que tenham sido entregues ao CUSTODIANTE em custódia (“Ativos Financeiros” e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Ativos").

* 1. Os Ativos Financeiros serão entregues ao CUSTODIANTE, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O FUNDO terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao CUSTODIANTE, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

**III . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

3.1 O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos Ativos Financeiros, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses Ativos Financeiros (a "Custódia Qualificada"). A Custódia Qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do FUNDO, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

* + 1. Na prestação dos serviços, o CUSTODIANTE ficará limitado a observar apenas as instruções que lhe forem dadas pelo ADMINISTRADOR, na forma deste instrumento.

3.2 A liquidação consiste em:

1. Validar as informações de operações recebidas do CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
2. Validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do FUNDO;
3. Informar tempestivamente às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
4. Liquidar física e/ou financeiramente os Ativos evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação, observados os termos do regulamento do FUNDO, e em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação.
5. Receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida no regulamento do FUNDO.

3.3 O processo de liquidação divide-se em:

1. pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com Ativos do FUNDO, sob a responsabilidade do CUSTODIANTE, que envolve:

a) Validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo FUNDO, recebidas do ADMINISTRADOR, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

b) Verificar junto ao cadastro, poderes e assinaturas dos representantes legais, quando aplicável; e

c) Conferir a posição física de Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo FUNDO, quando aplicável; ed) Verificar a disponibilidade de recursos do FUNDO.

1. efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do FUNDO;
2. cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
3. conta de titularidade do FUNDO; ou
4. conta especial instituída pelas PARTES junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*);e
5. emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:
6. estoque de Ativos Financeiros;
7. movimentação física e financeira; e
8. recolhimento de taxas e impostos.

3.4 A guarda de Ativos consiste em:

1. controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os Ativos Financeiros de titularidade do FUNDO;
2. receber por meio digital, com dois dias úteis de antecedência, documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, bem como verifica-la, de acordo com a forma estabelecida no regulamento do FUNDO;
3. conciliar as posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis, mediante arquivo de dados fornecido pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele indicado, ou mantidas em meio físico, perante os controles internos do ADMINISTRADOR;
4. movimentar os Ativos Financeiros registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, ou mantidas em meio físico, observadas as Instruções do ADMINISTRADOR ou de terceiro por ele indicado;
5. fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, observados os termos e condições definidos neste Contrato e regulamento do FUNDO; e
6. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos no regulamento do FUNDO.

3.5 O CUSTODIANTE, sob sua inteira responsabilidade, poderá contratar prestadores de serviços para prestar os serviços de verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, bem como para efetuar a guarda desses documentos.

3.6 A administração e informação de eventos consiste em:

1. monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de Ativos Financeiros e assegurar a sua pronta informação ao ADMINISTRADOR; e
2. receber e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR informações referentes aos eventos, relacionados aos Ativos Financeiros em custódia.

**IV. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 O CUSTODIANTE, responsável pela abertura e movimentação das contas do FUNDO, abrirá uma ou mais conta de custódia em nome do FUNDO (a “Conta Custódia”), com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos Ativos Financeiros e também para a realização dos pagamentos/movimentações (a “Conta Corrente”), na qual, mediante prévio aviso ao ADMINISTRADOR, serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato (CONTAS CORRENTES), incluindo:

(i) depósitos, retiradas e transferências de Ativos Financeiros;  
  
(ii) atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros custodiados que impliquem movimentações na Conta Corrente;

(iii) transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados;   
  
(iv) eventuais despesas incorridas pelo CUSTODIANTE no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato que sejam consideradas encargos do respectivo FUNDO;   
  
(v) quaisquer impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pelo CUSTODIANTE em nome e por conta do FUNDO;   
  
(vi) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates dos cotistas.

1. despesas incorridas nas CONTAS CORRENTES nos diversos sistemas de liquidação;

4.2 Os pagamentos acima referidos não poderão exceder ao montante disponível na Conta Corrente. O CUSTODIANTE, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará os pagamentos determinados pelo CUSTODIANTE se não houver saldo disponível suficiente na Conta Corrente do FUNDO, no momento da liquidação, e notificará o CUSTODIANTE de tal fato.

* 1. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros, somente se concretizará mediante comunicação expressa do ADMINISTRADOR ao CUSTODIANTE e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.
  2. As CONTAS CORRENTES somente serão movimentadas pelo CUSTODIANTE mediante instrução do ADMINISTRADOR, conforme o disposto neste Contrato.
  3. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo ADMINISTRADOR após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de processo de exercício de direitos.
  4. As despesas legais incorridas pelo CUSTODIANTE serão reembolsadas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor, desde que o CUSTODIANTE tenha sido previamente autorizado pelo CONTRATANTE por escrito a efetuar tais despesas.
  5. As movimentações na Conta Custódia representativa dos Ativos custodiados serão efetuadas pelo CUSTODIANTE no mesmo dia útil do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo ADMINISTRADOR, desde que observados os horários definidos no Anexo III deste Contrato.
  6. No caso de descumprimento, por parte do FUNDO de qualquer dessas responsabilidades ou obrigações no respectivo vencimento, o CONTRATADO poderá vender ou realizar qualquer dos Ativos Financeiros do FUNDO, aplicando o produto dessa venda ou realização no cumprimento dessas responsabilidades e obrigações.
  7. O CUSTODIANTE fornecerá ao FUNDO extratos de sua Conta Custódia:

1. sempre que solicitado;
2. ao término de cada mês, ou
3. uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.
   * 1. A elaboração de quaisquer relatórios e/ou informes relativos aos serviços objeto do presente Contrato não caracteriza para os CONTRATADOS, qualquer responsabilidade em relação ao enquadramento e/ou desenquadramento do FUNDO, permanecendo o ADMINISTRADOR responsável, nos termos da legislação vigente, pela inobservância (i) dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição / concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, previstos na regulamentação em vigor; e (ii) aos limites e vedações previstos nas normas aplicáveis ao FUNDO e o disposto no seu regulamento, nos termos da legislação vigente.
   1. Os Ativos Financeiros, quando disponíveis, poderão ser movimentados a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR. A liquidação física das operações, decorrentes de vendas ou de compras, será feita diretamente pelo CONTRATADO, por conta do FUNDO, com as contrapartes.

* 1. Caso a estrutura do FUNDO requeira contas abertas em seu nome em outras instituições financeiras (“Contas Correntes Externas”) e/ou outras contas abertas no CONTRATADO, além das Contas de Custódia e Conta Corrente (“Outras Contas”), o ADMINISTRADOR obriga-se, em nome do FUNDO, a fornecer a senha de consulta e movimentação das referidas Contas abertas nessas instituições financeiras, para que este último transfira os valores depositados para a Conta Corrente junto ao CONTRATADO*.*

4.12 O ADMINISTRADOR concorda com o repasse ao FUNDO dos custos pela abertura das CONTAS CORRENTES, bem como dos custos mensais referentes à movimentação nas mesmas.

**V . DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

* 1. Os Serviços de Controladoria de Ativos e Contabilidade a serem prestados pelo CONTROLADOR compreendem:

1. calcular e disponibilizar diariamente as informações ao ADMINISTRADOR do valor das cotas do FUNDO e de seu patrimônio líquido, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
2. observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos Ativos, conforme disposto no regulamento do FUNDO e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo CONTROLADOR na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
3. disponibilizar ao ADMINISTRADOR diariamente informações necessárias à gestão da carteira do FUNDO, tais como a carteira de Ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as PARTES;
4. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do FUNDO, e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgão regulador, ANBIMA, bolsa de valores, depositários e empresas de auditorias;
5. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida do ADMINISTRADOR, a forma de tributação do FUNDO (longo ou curto prazo), conforme definido no regulamento e/ou mediante instrução por escrito do representante legal do FUNDO;
6. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do FUNDO, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução do ADMINISTRADOR;
7. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do FUNDO, desde que, previamente solicitado pelo ADMINISTRADOR, e desde que recebido os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato.
8. apurar e divulgar diariamente junto ao órgão regulador (CVM), e se aplicável à ANBIMA, o valor das cotas e o patrimônio líquido do FUNDO, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no regulamento do FUNDO, ou ainda demais informações necessárias, desde que acordado e formalizado entre as PARTES, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pelo ADMINISTRADOR, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
9. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis
10. informar diretamente às Câmaras de Compensação e a Bolsa de Mercadoria e Futuros, quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, as margens de garantia requeridas e da carteira do FUNDO e informar ao ADMINISTRADOR as margens de garantia requeridas pelas Câmaras de Compensação e pela Bolsa de Mercadoria e Futuros;
11. quando aplicável, registrar os Ativos integrantes das carteiras do FUNDO nos respectivos depositários, tais como CETIP, SELIC e BOVESPA;
12. emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
13. efetuar os lançamentos contábeis do FUNDO, com base nas informações e instruções recebidas do ADMINISTRADOR;
14. elaborar as Demonstrações Financeiras do FUNDO e deixá-las à disposição para a publicação;
15. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
16. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pelo ADMINISTRADOR;
17. receber e guardar os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos do regulamento do FUNDO;
18. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do FUNDO, a Taxa de Fiscalização CVM do FUNDO;
19. disponibilizar ao ADMINISTRADOR, até o último dia útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da Taxa de Fiscalização CVM;
20. disponibilizar ao ADMINISTRADOR o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades e forma previstas na regulamentação em vigor;
21. acatar ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
22. envio ao ADMINISTRADOR das informações relativas aos Direitos Creditórios no formato determinado pela regulamentação em vigor, para que o ADMINISTRADOR possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil nos termos da norma específica; e
23. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o regulamento do FUNDO e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do FUNDO, e que tenham sido assim verificadas pelo CONTROLADOR.
    1. Os Serviços de Escrituração de Cotas a serem prestados pelo CUSTODIANTE compreendem:
24. remeter ou disponibilizar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, extrato de posição dos cotistas;
25. receber recursos na Conta Corrente do FUNDO, em nome do cotista do FUNDO, quando da integralização de suas respectivas cotas;
26. pagar os valores referentes aos resgates/amortizações de cotas dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do FUNDO, conforme a orientação do ADMINISTRADOR, a favor dos cotistas do FUNDO;
27. efetuar a liquidação dos eventos de emissão e resgate de cotas previstos no regulamento do FUNDO (“Eventos Ordinários”), bem como aqueles informados pelo ADMINISTRADOR (“Eventos Extraordinários);
28. atualizar o saldo dos cotistas;
29. utilizar sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro dos cotistas do FUNDO, com base em informações fornecidas pelo ADMINISTRADOR;
30. conciliar os créditos provenientes das movimentações financeiras dos cotistas com a Conta Corrente; e
31. averbar gravames que incidam sobre as cotas, quando aplicáveis.
    1. O CUSTODIANTE enviará, anualmente, ao ADMINISTRADOR, com antecedência de até 15 dias do prazo disposto na legislação vigente para envio das informações a Receita Federal do Brasil, as informações anuais dos cotistas (rendimento tributável e valor de Imposto de Renda recolhido no ano) para a emissão pelo ADMINISTRADOR de Declaração de Imposto Retido de Fonte (DIRF) e dos informes de rendimento dos cotistas;
    2. As informações mencionadas no item 5.3 acima serão enviadas ao ADMINISTRADOR através de arquivo eletrônico, com a mesma formatação e diagramação definida pela Receita Federal;
    3. O CUSTODIANTE enviará ao ADMINISTRADOR, cópia dos DARFs – Documentos de Arrecadação de Receitas Federais, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente, ao período de apuração, para fins de informação na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e conciliação com a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF);
    4. Com relação ao envio de informações à CVM, BACEN ou qualquer órgão regulador em conformidade com a legislação vigente, caso tais informações dependam de dados detidos pelo ADMINISTRADOR, este se obriga a enviá-los ao CONTRATRADO com a antecedência requerida pelo CUSTODIANTE para a elaboração das informações a serem encaminhadas à CVM, BACEN ou qualquer órgão regulador, sem qualquer responsabilidade do CUSTODIANTE na hipótese em que não receber os dados do ADMINISTRADOR em tempo hábil para a preparação dos documentos.
32. **DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**

6.1 O ADMINISTRADOR obriga-se a:

1. contratar auditor independente para auditar as demonstrações financeiras e os relatórios de análise do FUNDO, a serem remetidos às autoridades fiscalizadoras, bem como para elaborar as demonstrações contábeis (movimentação da evolução do patrimônio líquido e composição e diversificação das aplicações) e notas explicativas do FUNDO;
2. providenciar as demonstrações financeiras do FUNDO, podendo contratar, sob sua responsabilidade, terceiros para elaborá-las;
3. realizar, nos termos da legislação aplicável, o apreçamento e a provisão dos ativos cujo apreçamento não seja de responsabilidade dos CONTRATADOS ;
4. fornecer aos CONTRATADOS o preço dos ativos sob sua responsabilidade para que os CONTRATADOS possa prestar os demais serviços de controladoria;

1. colocar à disposição dos CONTRATADOS todas as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo:
2. quando solicitado pelo CONTRATADOS, enviar (i) o demonstrativo trimestral previsto no artigo 8º § 3º da Instrução CVM 356, na mesma data de envio à CVM, para que seja colocado à disposição da empresa de auditoria; (ii) o relatório de atualização de classificação de risco do FUNDO, dos Direitos Creditórios e dos demais ATIVOS integrantes da carteira do FUNDO após a sua realização pela agência classificadora de risco;
3. efetuar o lançamento das aplicações em nome do cotista que depositou os recursos nas CONTAS CORRENTES do FUNDO;
4. efetuar o cálculo do valor a ser amortizado em relação ao principal e juros dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, conforme a classe da cota, e prestar ao CONTRATADOS as informações relativas aos valores decorrentes desse cálculo, nas respectivas datas de pagamento das amortizações.
5. manter as CONTAS CORRENTES do FUNDO com saldo disponível suficiente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para o CONTRATADO realizar, em nome do FUNDO, os pagamentos determinados pelo ADMINISTRADOR, sob pena de não ocorrem, isentando-se o CONTRATADOS de qualquer responsabilidade nessa hipótese;
6. atuar de forma a verificar a origem e natureza dos recursos dos seus clientes e investidores do FUNDO, observando-se a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, incluindo a verificação de todos os clientes e investidores dos FUNDOS, com as listas da US OFAC, UN Sanctions e EU Sanctions. O CONTRATADO não será responsável pela origem ou natureza dos recursos dos clientes e/ou investidores do FUNDO, podendo ser ressarcido dos prejuízos, inclusive perdas e danos, daí decorrentes; e
7. assumir integral responsabilidade pela obtenção, regularidade, atualização e guarda da documentação cadastral dos seus clientes, conforme legislação vigente.

6.2 O ADMINISTRADOR deverá, eventualmente, para que os serviços ora contratados sejam prestados, fornecer documentos e informações complementares a este contrato ou atuar perante os detentores de tais documentos e informações para que o CONTRATADOS os receba tempestivamente.

* 1. O ADMINISTRADOR adotará, a expensas e em nome do FUNDO, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ATIVOS e dos recursos financeiros do FUNDO que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.
  2. O CUSTODIANTE realizar os pagamentos determinados pelo ADMINISTRADOR se houver, no momento da liquidação da operação, saldo disponível suficiente nas CONTAS CORRENTES do respectivo FUNDO, observado o disposto acima.
  3. Conforme as normas e regulamentos editados pelo BACEN, o ADMINISTRADOR deverá enviar diariamente ao CUSTODIANTE informações relativas à prévia de utilização de reserva e posição definitiva de utilização de reserva.
     1. Se o ADMINISTRADOR não respeitar os horários limites definidos, as operações que ficarem pendentes somente serão liquidadas, se possível, com autorização do responsável pelo controle de reserva, também indicado no Anexo II.
        1. Os CONTRATADOS não se responsabilizam pelos eventuais prejuízos, sofridos pelo ADMINISTRADOR, e seus clientes, ou terceiros, decorrentes da não concretização da operação, exceto se decorrente de falhas comprovadas na prestação de seus serviços.
        2. Independentemente do disposto acima, nos dias de cálculo de média de reserva bancária perante o BACEN, previamente informados ao ADMINISTRADOR, não serão tolerados atrasos ou falhas no envio das informações, sob pena de inexecução das operações.
        3. Na hipótese de vícios de qualidade, atrasos ou falhas no fornecimento das informações a respeito de utilização de reserva que venham a resultar na aplicação de penalidades pelo BACEN, o valor dessas penalidades será pago integralmente pelo ADMINISTRADOR.

## Os CONTRATADOS reservam-se no direito de repassar ao ADMINISTRADOR os prejuízos devidamente comprovados da perda do custo de oportunidade associado a não utilização ou utilização a menor da reserva pelo ADMINISTRADOR.

**VII. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

7.1. Com relação às CONTAS CORRENTES e de CUSTÓDIA:

1. os registros das CONTAS CORRENTES e de CUSTÓDIA indicarão, sempre que possível em decorrência da legislação ou natureza dos investimentos, os recursos financeiros e ATIVOS pertencentes a cada FUNDO.
2. os recursos e os ATIVOS do FUNDO deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio CUSTODIANTE ou a outros clientes dele.

7.2. Os horários e procedimentos estabelecidos neste contrato, no Anexo II, Anexo IV e Anexo V poderão ser alterados pelo CUSTODIANTE nas seguintes hipóteses:

1. modificação de horários e procedimentos pelo BACEN, CVM ou sistemas de liquidação e custódia em que os ATIVOS sejam mantidos, a respeito do que o ADMINISTRADOR será imediatamente comunicado, devendo as partes adaptar suas rotinas dentro do prazo estipulado por essas autoridades e sistemas; e/ou
2. modificação de horários e procedimentos internos do CUSTODIANTE, a seu critério, a respeito do que o ADMINISTRADOR será comunicado, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

**VIII . DA REMUNERAÇÃO**

* 1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o FUNDO pagará aos CONTRATADOS a taxa definida no Anexo I deste Contrato, nas condições ali descritas.
  2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista no Anexo I deste contrato nas condições ali estabelecidas, sujeitará o FUNDO ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) Juros de mora sobre os valores vencidos , por dia de atraso, calculados à taxa de 12% ( doze por cento ) ao ano; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento ) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
  3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a remuneração aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação deste serviço.

**IX . DA TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES**

9.1 As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o ADMINISTRADOR e os CONTRATADOS referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“Instruções”) deverão ser realizadas, observando-se o disposto nos capítulos abaixo.

9.2 Observados os horários descritos no Anexo II deste Contrato, os CONTRATADOS deverãoS acatar todas e quaisquer Instruções transmitidas pelo ADMINISTRADOR no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação. Após o horário indicado no Anexo II, o sistema de Custódia ficará indisponível para envio de Instruções.

9.3 As Instruções recebidas em desacordo com os horários definidos no Anexo II não serão processadas e uma nova Instrução deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

9.4 Em caráter excepcional, os CONTRATADOS poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Instrução em desacordo com o horário definido no Anexo II, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte do CONTRATADO, de outras Instruções enviadas em desacordo com os horários definidos no Anexo II.

9.5 OS CONTRATADOS observarão estritamente as Instruções a ele transmitidas pelo ADMINISTRADOR, não sendo responsabilizado por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Instruções, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários operacionais estabelecidos no Anexo II.

9.6 OS CONTRATADOS poderão solicitar confirmação de eventuais ordens incomuns ou atípicas, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, desde que comunique o ADMINISTRADOR imediatamente após o recebimento das referidas ordens.

9.7 Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o ADMINISTRADOR deverá enviar ou confirmar as Instruções aos CONTRATADOS, obedecendo aos horários estabelecidos no Anexo II.

**X . DO PROCESSAMENTO DAS INSTRUÇÕES**

10.1 Para a transmissão das Instruções, as PARTES admitem a utilização de sistemas eletrônicos (Internet ou correio eletrônico (e-mail)) ajustados e aprovadas pelas partes.

10.2 O ADMINISTRADOR autoriza, desta forma, o processamento pelos CONTRATADOS de todas as Instruções por sistema disponibilizado pelos CONTRATADOS, em *layout* a ser pré-definido (“Sistema de Custódia”).

10.3 As PARTES compreendem e aceitam que o Sistema de Custódia poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Instruções deverão ser fornecidas por meio de arquivos eletrônicos (layout pré-definido pelos CONTRATADOS nos procedimentos de contingência) para a inclusão nos sistemas dos CONTRATADOS, sendo que, na impossibilidade de realização desse procedimento por qualquer motivo, as Instruções poderão excepcionalmente ser fornecidas através de e-mail, ou por outro meio previamente aprovado pelas PARTES.

10.4 As PARTES declaram estar cientes do risco da utilização do correio eletrônico, por não ser considerado meio de transmissão seguro, não sendo os CONTRATADOS responsabilizado por qualquer erro, declarações falsas, intervenções não autorizadas por parte de terceiros e/ou uso fraudulento.

10.5 Todas as Instruções fornecidas ou efetuadas por correio eletrônico, de acordo com o previamente exposto, inclusive em relação aos horários, devem conter todas as informações necessárias para o processamento da operação específica. As informações enviadas por correio eletrônico deverão ser enviadas pelos Usuários Autorizados do ADMINISTRADOR.

10.6 Aos CONTRATADOS serão reservados os direitos, desde que previamente comunicado ao ADMINISTRADOR e desde que razoavelmente justificado, de (i) recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas ou efetuadas pelo Sistema de Custódia, arquivo eletrônico (layout pré-definido), e-mail e (ii) solicitar uma confirmação da Instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente. Nesses casos, o CONTRATADO deverá comunicar o ADMINISTRADOR imediatamente sobre a recusa no cumprimento da Instrução ou da confirmação.

**XI . USUÁRIOS AUTORIZADOS**

11.1 O acesso ao Sistema de Custódia é restrito a pessoas designadas pelo ADMINISTRADOR (“Usuários Autorizados”). Somente Usuários Autorizados poderão acessar as informações do FUNDO, enviar Instruções, ou realizar quaisquer atos relacionados às Instruções.

11.2 OS CONTRATADOS somente processarão as Instruções recebidas dos Usuários Autorizados que tenham acesso ao Sistema de Custódia.

11.3 O ADMINISTRADOR reconhece que somente os Usuários Autorizados poderão enviar as Instruções aos CONTRATADOS e que tal autorização vigorará até a formalização da comunicação da revogação do mandato ou da ocorrência de qualquer situação de extinção deste Contrato, que se dará nos termos deste Contrato.

11.4 Toda e qualquer alteração do presente Contrato e seus Anexos somente terá validade se promovida de comum acordo entre as PARTES, por meio de aditamento devidamente assinado pelas PARTES, com exceção das inclusões e exclusões dos Usuários Autorizados, que serão admitidas como válidas mediante comunicação unilateral, por escrito, do ADMINISTRADOR.

11.5 O ADMINISTRADOR declara-se, respectivamente, cientes de que são de sua inteira responsabilidade as Instruções enviadas utilizando as senhas dos Usuários Autorizados e que os CONTRATADOS executarão todos os processos e lançamentos a elas correspondentes nos termos previstos neste Contrato. O ADMINISTRADOR declara e garante aos CONTRATADOS que o envio de tais Informações pelos Usuários Autorizados está de acordo com os respectivos atos constitutivos, constituindo instruções válidas, legais e vinculativas do ADMINISTRADOR.

**XII. CONFIDENCIALIDADE**

12.1 As PARTES obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos ao FUNDO, aos cotistas deste, aos negócios das PARTES que não sejam de conhecimento público, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores, know-how, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do FUNDO.

12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os CONTRATADOS poderão prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo os CONTRATADOS, nesses casos, comunicar o ADMINISTRADOR sobre o envio destas informações confidenciais aos órgãos reguladores ou judiciais.

12.3 Todas as PARTES se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome das demais PARTES sem prévia anuência por escrito destas, ficando autorizado o uso do nome e logo das PARTES nos documentos do FUNDO.

**XIII. DA SENHA DE ACESSO**

13.1 A senha de acesso ao Sistema de Custódia será fornecida ao ADMINISTRADOR, e/ou a outros Usuários Autorizados, mediante procedimento efetuado pelos CONTRATADOS.

13.2 Após o cadastramento da senha, os CONTRATADOS informarão ao ADMINISTRADOR o *login* de usuário que, digitado em conjunto com a senha de acesso permitirá o acesso ao Sistema de Custódia.

13.3 É de exclusiva responsabilidade dos respectivos Usuários Autorizados o sigilo da senha recebida, para o uso dos serviços referente a Custódia dos CONTRATADOS bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos CONTRATADOS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**XIV. RESPONSABILIDADES GERAIS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

14.1 Cada PARTE tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei, inclusive por erros ou irregularidades, bem como perdas ou danos comprovados e resultantes de culpa, dolo ou fraude relativos aos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

14.2 OS CONTRATADOs não respondem, em nenhuma hipótese, pela gestão dos Ativos Financeiros ou dos demais ativos entregues em custódia.

14.3 O ADMINISTRADOR é responsável, perante os CONTRATADOS, pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros por ela entregues em custódia. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por parte do ADMINISTRADOR, relativas à aquisição dos Ativos Financeiros que serão entregues em custódia ao CUSTODIANTE, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição, os CONTRATADOS não responderão perante o ADMINISTRADOR, ou perante terceiros pelo não recebimento ou pela falta de registro dos referidos Ativos Financeiros.

14.4 Na hipótese de não serem disponibilizadas tempestivamente quaisquer alterações ou determinações, por parte do ADMINISTRADOR, relativas à forma de tributação do FUNDO (longo ou curto prazo), ou, ainda, alterações relacionadas ao regulamento do FUNDO, os CONTRATADOS não responderão perante o ADMINISTRADOR ou perante os órgãos reguladores, autoridades judiciais ou ainda quaisquer terceiros, pelos prejuízos ou consequências da não atualização ou pela falta de registro das referidas alterações ou determinações, cabendo única e exclusivamente ao ADMINISTRADOR o dever de indenizar a parte prejudicada e arcar com quaisquer despesas relacionadas.

14.5 O ADMINISTRADOR será responsável, ainda, por todos os Ativos Financeiros que não tenham sido inequivocamente entregues em custódia ao CUSTODIANTE nos termos deste Contrato.

14.6 O FUNDO obriga-se perante o CUSTODIANTE a prover previamente todos os recursos necessários às liquidações das operações envolvendo os Ativos Financeiros no próprio dia em que tais operações forem liquidadas, devendo formular e enviar por escrito, ao CUSTODIANTE, toda e qualquer Instrução nesse sentido.

14.7 A não disponibilização prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto neste instrumento eximirá o CUSTODIANTE de liquidar a operação, responsabilizando-se o FUNDO pelas obrigações assumidas com a sua contraparte.

14.8 O CUSTODIANTE não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros ou demais ativos do FUNDO por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o disposto nos artigos 393 e 642 do Código Civil.

14.9 Eventuais prejuízos causados aos cotistas pelos CONTRATADOS em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM serão imputados solidariamente com o ADMINISTRADOR.

**XV . DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

15.1 A infração de qualquer cláusula deste Contrato obriga a PARTE inadimplente a indenizar a PARTE prejudicada, no montante do prejuízo comprovadamente causado.

15.2 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente a execução específica da obrigação devida.

15.3 O dever de indenização previsto nesta cláusula, obriga além das PARTES, seus administradores e prepostos.

**XVI. DO MANDATO**

16.1 O ADMINISTRADOR, pelo presente Contrato, outorga aos CONTRATADOS poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo, bem como o FUNDO, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas ou privadas, notadamente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, assim como perante caixas de registro e liquidação, bolsas de valores dos diversos estados e/ou regiões do País, incluindo a assinatura de declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos, recebimento e outorga de quitação.

16.2 Independentemente do disposto no item acima, o ADMINISTRADOR, sempre que solicitado pelos CONTRATADOS, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor deste último, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**XVII . DO PRAZO E DA RESCISÃO**

17.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua resilição, por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Findo o prazo, o CUSTODIANTE transferir os Ativos Financeiros à nova instituição a ser indicada e disponibilizará toda e qualquer informação necessária à correta transferência dos serviços objeto deste Contrato. Os CONTRATADOS permanecerão responsáveis pelos serviços objeto deste Contrato até a efetiva transferência dos Ativos Financeiros à nova instituição contratada pelo FUNDO, observado o prazo acima e sendo certo que, após decorrido o prazo acima, os CONTRATADOS estarão desobrigados a prestar os serviços objeto deste Contrato, hipótese em que o ADMINISTRADOR será responsável por quaisquer danos que possam ser causados a quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando aos cotistas do FUNDO) em decorrência do encerramento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

17.2 Poderá ser rescindido o presente Contrato de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer das seguintes hipóteses:

* 1. Se for requerida recuperação judicial, extrajudicial, intervenção, liquidação, regime de administração especial ou falência de qualquer das PARTES;
  2. Se qualquer declaração falsa for prestada ou qualquer documento falso for apresentado por qualquer das PARTES;
  3. Não cumprimento por qualquer das PARTES de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não tenha sido sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados na notificação de descumprimento pela outra PARTE;
  4. superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições deste contrato;
  5. descredenciamento do ADMINSTRADOR ou dos CONTRATADOS para o exercício da atividade prevista neste contrato, por decisão da CVM;
  6. O não fornecimento da documentação comprobatória dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, na forma e prazos previstos no Regulamento.

**XVIII . DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

18.1 O ADMINISTRADOR deverá adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98, na Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil e na Instrução nº 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pelso CONTRATADOS para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, o ADMINISTRADOR afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantêm sua documentação cadastral devidamente atualizada.

# 18.2 O ADMINISTRADOR se responsabiliza por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo ADMINISTRADOR das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo ADMINISTRADOR à legislação citada acima.

# XIX - OBRIGAÇÕES FATCA

17

19.1 Definições:

(a) FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;

(b) GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA; e

(c) Pessoa dos EUA: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.

19.2 O **ADMINISTRADOR** obriga-se a:

(a) empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) cotista(s) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venham a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos cotistas do **FUNDO**;

(b) caso o(s) cotista(s) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação o(s) cotista(s) exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;

(c) encaminhar aos **CONTRATADOS** termo, declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea supra;

(d) avisar previamente aos **CONTRATADOS**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA;

(e) avisar imediatamente aos **CONTRATADOS** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

19.3 O ADMINISTRADOR declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

19.4 O **CONTRATADO** obriga-se a:

(a) avisar previamente o **ADMINISTRADOR**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e

(b) avisar imediatamente o **ADMINISTRADOR** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

**XX . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das PARTES na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este Contrato.

20.2 Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos por qualquer das PARTES sem o consentimento da outra PARTE.

20.3 Os CONTRATADOS declaram e garantem que possuem plano de continuidade de negócios em situações de contingência que assegure, (i) ambiente alternativo para processamento dos serviços objeto deste Contrato, com equipamentos adequados e (ii) acesso a dados e informações que permitam a ativação e continuidade do processamento desses serviços.

20.4 As PARTES arcarão com os tributos e contribuições incidente sobre o objeto do presente Contrato na forma da legislação em vigor.

20.5 Qualquer alteração, aditivo ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada entre as partes.

20.6 Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos ou instrumentos firmados com o mesmo objetivo.

Este Contrato de Prestação de Serviços é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, que também o assinam.

O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**, neste ato representado por seu administrador a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG: |  | Nome:  RG: |

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO**

1.1. Será devido ao CUSTODIANTE, pelos serviços de custódia qualificada, o maior valor entre: (i) o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, ou (ii) o valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no segundo Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas e as demais devidas no segundo Dia Útil dos meses subsequentes. Em ambos os casos, a remuneração do Custodiante será acrescida de R$1.750.00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais para fins de escrituração;

1.2.. Será devido ao CONTROLADOR, pelo serviço de controladoria, a remuneração no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano serão devidos ao Controlador referentes aos serviços de controladoria de ativos, observada a remuneração mensal mínima de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

2. A taxa de custódia, controladoria e escrituração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no caput deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente no o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido;

a) As despesas de manutenção mensal das contas de custódia nos diversos sistemas de liquidação (CETIP/SELIC, CBLC, BMF e Banco Central) serão repassadas ao FUNDO;

b) Se aplicável, as despesas para o pagamento de taxas CVM e outras taxas oficiais para órgãos de regulamentação do mercado, conforme exigido pela regulamentação em vigor, serão repassados ao FUNDO;

c) Caso seja contratado, o banco cobrador (cobrança bancária), será cobrada do FUNDO uma taxa fixa mensal a ser definida, por banco cobrador, pelos custos de conversão e conciliação dos arquivos recebidos;

d) Os eventuais custos decorrentes de cobrança bancária, arrecadação, etc., tais como emissão e postagem de boletos, entre outros, serão cobrados do FUNDO, como custo adicional de custódia;

3.Todos os valores em reais (R$) constantes desta proposta serão corrigidos anualmente, sempre no mês de Janeiro, pela variação do Índice de Preços ao consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

* 1. **Despesas por operação:** despesas com Docs, Teds, Extratos, Cadastros de Cotistas, Movimentações de Cotistas deverão ser suportados pelo FUNDO.
  2. Demais despesas, inclusive, mas não se limitando a, despesas de auditoria e verificação do lastro, serão cobradas à parte, sendo debitadas do FUNDO ou pagas pela parte interessada, conforme acordado.

**ANEXO II**

**HORÁRIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o ADMINISTRADOR deverá enviar as Instruções ao CONTRATADO, obedecendo os seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Horário*** | ***Obs.*** |
| Aplicações e Resgates de Cotistas | 15:30 | Exceto amortizações |
| Despesas do FUNDO | 15:30 | Os pagamentos devem ser enviados com 03 dias de antecedência |
| Pagamento de cessão | 15:30 |  |
| Operações de Renda Fixa | 15:30 |  |
| Operações de Cotas do FUNDO | 15:30 |  |
| Depósito para Cobertura de Margem | 11:00 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |
| Depósito de Margem Adicional:  - Títulos Públicos | 15:30 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |
| Retirada de Margem Excedente:  - Títulos Públicos | 15:30 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |

**Observações:**

1. para todas as operações devem ser considerados os horários limites do dia da respectiva Instrução;
2. para depósito de margem em garantia devem ser considerados os horários limites das clearings.

O CONTRATADO reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo ADMINISTRADOR e não prejudiquem o funcionamento do FUNDO, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo CONTRATADO. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para liquidar tais operações, sob responsabilidade integral do ADMINISTRADOR.

**ANEXO III**

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O Manual de Precificação dos Ativos encontra-se à disposição do Administrador no WEBSITE do CONTRATADO

**ANEXO IV**

**FLUXO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Responsável*** | ***Horário Limite*** | ***Obs.*** |
| CEDENTE | Até as 09:00 | Receber dois dias antes da aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO, via FTP, arquivo contendo os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, bem como, o arquivo contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que a CEDENTE está disposta a ceder ao FUNDO (Arquivo Remessa). |
| CUSTODIANTE | Até as 14:00 | Após rodar os critérios de elegibilidade deverá  enviar o Arquivo Retorno para CEDENTE, ADMINISTRADOR, contendo os Direitos Creditórios elegíveis e inelegíveis. |
| CEDENTE | Até as 14:30 | O envio, por meio eletrônico, do Contrato de Cessão e o Termo de Cessão. |
| ADMINISTRADOR | Até as 15:00 | O envio, por meio eletrônico, das instruções para a aquisição dos Direitos Creditórios. |
| CUSTODIANTE | Até as 15:30 | A liquidação do pagamento da cessão deverá ser realizada. |

**Observações:**

1. para todas as operações devem ser considerados os horários limites do dia da respectiva Instrução;

O CONTRATADO reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo ADMINISTRADOR e não prejudiquem o funcionamento do FUNDO, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

**ANEXO V**

**HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o ADMINISTRADOR ou investidor, conforme o caso deverá enviar as Instruções ao CONTRATADO, obedecendo aos seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Prazo*** | ***Obs.*** |
| Distribuição de Rendimentos e Amortização | D-3 | Formulário de Tratamento de Evento deverá ser enviado |
| Ordem de Transferência de Ativos (Depósito e Retirada) e negociação no escritural | D-2 |  |
| Geração, Envelopamento e Envio de Correspondências aos Investidores | D-5 |  |
| Registro/Liberação de Gravames sob as Cotas | D-2 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D0. |
| Registro/Liberação de Direitos sob as Cotas | D-2 |  |

**Observações:**

1. para todas as operações o horário limite a ser considerado é 12:00 do dia da respectiva Instrução;
2. para todas as operações deverão ser enviados os documentos necessários para a realização dos procedimentos.

O CONTRATADO reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo ADMINISTRADOR e não prejudiquem o funcionamento do FUNDO, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo CONTRATADO. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações, sob responsabilidade integral do ADMINISTRADOR.